



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CONVÊNIO Nº 4110327 - G2V-A

SEI/TJPR Nº 0005299-18.2019.8.16.6000
SEIDOC Nº 4110327

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a UNINTER EDUCACIONAL S/A com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual ou extraprocessual e atividades de cidadania.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, **Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, e **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 02.261.854/0001-57, com sede em Rua Saldanha Marinho, 131 - Centro, na cidade de Curitiba/PR neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO, Cédula de Identidade nº 3.026.581-5 SSP/PR, CPF nº 537.585.529-15 e pela Diretora Financeira MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELLES, RG 2.007.172-9 SSP/PR, CPF 359.017.729-20, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade da UNINTER EDUCACIONAL S/A, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

- Ofertar cursos de capacitação, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o corpo docente, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;
- Ofertar cursos de capacitação simplificado em relação ao estabelecido na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o corpo discente, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;
- Receber da parceira UNINTER EDUCACIONAL S/A os acordos obtidos nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas para homologação e/ou as reclamações para instauração do processo judicial virtual;
- Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos;
- Providenciar a liberação do perfil de “atuador” no Sistema Projudi aos servidores indicados pelo Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC; e
- Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II. Compete à parceira UNINTER EDUCACIONAL S/A:

- Destinar espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações em qualquer de seus *campi* na Comarca de Curitiba ou outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade, noticiando ao Tribunal de Justiça o endereço;
- Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, incluindo os atendimentos diretos à população;
- Executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
- Designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos;
- Registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;
- Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos e funcionários envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- Disponibilizar advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação na cidade de Curitiba, quando a parceira for Instituição de Ensino;
- Se o atendimento for no ambiente do CEJUSC: Manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum;
- Se o atendimento for nas dependências da parceira: Manter o atendimento em horário compatível com os compromissos do curso, caso a parceira seja Instituição de Ensino; e
- Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
- Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da UNINTER EDUCACIONAL S/A, considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo **Tribunal de Justiça** do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO

Representante da IES

MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELLES

Representante da IES

DR.ª ADRIANA DE LOURDES SIMETTE

Juíza Coordenadora do CEJUSC

Luiz Antonio Ferreira

Assessoria da 2ª Vice-Presidência – Testemunha 1

Fernanda Coutinho Pelissari Nogueira

Assessoria da 2ª Vice-Presidência – Testemunha 2

ANEXO**PLANO DE TRABALHO****Nome/Tema da proposta:**

- Termo de Acordo de Cooperação para a criação de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania –nas dependências da parceira UNINTER EDUCACIONAL.

Objeto:

- Possibilitar o acesso à justiça à população, de forma ampla, bem como orientação jurídica e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos e atividades de cidadania.

- Projeto Construindo Pontes: Estabelecer a ponte “teoria-prática” por meio de ações diretas dos alunos de Serviço Social e de Direito junto à população; • Qualificar o atendimento realizado no Cejusc, por meio de práticas problematizadas, desenvolvidas ou acompanhadas por estudantes de Serviço Social; • Mapear, articular e disponibilizar o acesso a rede social local, especialmente às políticas públicas voltadas para garantia do princípio da dignidade humana e materialização dos direitos constitucionais sociais, além do acesso à informação e conhecimento que subsidiem e qualifiquem suas ações; • Propor um plano de ação, que aponte prioridades e estratégias, fundamentadas em pesquisa prévia, conhecimento científico e legislação vigente; • Sensibilizar a comunidade interna (Uninter) e externa das formas de acesso à justiça e de resolução de conflitos, além do acesso à informação e direitos. • Reconhecer o perfil da população que busca o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania; • Levantar as principais demandas sociojurídicas que chegam Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. • Contribuir para articulação da rede social local existente no território em que se insere a população usuária do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

JUSTIFICATIVA O Centro Universitário Internacional UNINTER, em seu compromisso com a qualidade do ensino universitário, compreende a necessidade de articular o conhecimento acadêmico com a realidade cotidiana, que se dá de maneira privilegiada na integração entre as iniciativas de ensino, pesquisa e extensão. O espaço do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania - Cejusc, órgão criado pela Resolução nº.125 do Conselho Nacional de Justiça, é realidade hoje em todo o território nacional, com a tarefa de estimar a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos e criar espaços para o fortalecimento da cidadania. A ideia central do Cejusc é funcionar como fórum de múltiplas portas, ou seja criação de um espaço com múltiplas possibilidades de resolução de conflitos e acesso à justiça. A parceria com o Judiciário, evidenciadas com a Política de Tratamento Adequado do Conflito, que fomenta especialmente ações na fase pré-processual ou extrajudicial voltadas para o desenvolvimento e implementação de mecanismos e estruturas que possam atender efetivamente o conflito sem a necessidade da judicialização, se integra com a necessidade do Centro Universitário Uninter em promover espaços concretos para o processo de aprendizado. Assim, a parceria entre o Centro Universitário Uninter e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Santa Felicidade pode trazer benefícios mútuos, na perspectiva de qualificar o processo de ensino aprendizagem e relação do ambiente acadêmico com a comunidade, bem como de contribuir com as políticas públicas e com a sociedade na construção e efetivação da cidadania. A pesquisa; a reflexão crítica; e o acesso, produção e socialização de conhecimentos podem contribuir para melhor entender, interpretar e desenvolver ações voltadas ao fortalecimento da cidadania, por meio do acesso à rede de políticas sociais e pelo empoderamento da população na construção de soluções adequadas e efetivas para os conflitos.

1.Recursos Humanos - As ações serão coordenadas a partir de uma equipe permanente, composta por 01 professor de serviço social com dedicação de 8 horas semanais e 5 estagiários de Serviço Social. Esta equipe estará vinculada ao Curso de Bacharelado em Serviço Social, que assumirá a responsabilidade institucional pela condução do processo. 2.Grupo de pesquisa - A equipe de extensão atuará de forma articulada com o grupo de pesquisa que desenvolverá estudo acerca da atuação do Serviço Social na implementação da Resolução nº 125 (Política de tratamento adequado do conflito - mediação e conciliação) e Resolução nº 225 (justiça restaurativa), ambas do Conselho Nacional de Conflitos, bem como com os cursos de extensão vinculados a este projeto. 3.Estarão articulados diretamente a este trabalho, além do curso de Serviço Social, também o curso de Educador Social e o Curso de Direito, por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas. Para além destes, todos os demais cursos e setores interessados serão motivados a participar, seja em atividades específicas, seja no acompanhamento e contribuição com todo o processo. 4. A parceria fundamental para efetivação deste projeto é com o Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania, por meio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), órgão deliberador e que estabelece as diretrizes para implementação da Política Pública de Tratamento Adequado do Conflito. Serão identificados também outras parceiros,entre os órgãos públicos municipais e estaduais e organizações do terceiro setor, que possam contribuir e cooperar para efetivação deste projeto. Trata-se de um projeto previsto no máximo 60 (sessenta) meses, com início em fevereiro de 2019.

Metas a serem atingidas:

- Criar uma estrutura para estimular e aplicar as práticas autocompositivas, especificamente à mediação, conciliação e justiça restaurativa na fase pré-processual, prevenindo a judicialização de conflitos através de métodos consensuais, bem como difusão de valores de promoção da cidadania;

Forma de execução do objeto:

Caberá à UNINTER EDUCACIONAL S/A destinar o espaço físico para a realização das atividades, bem como, responsabilizar-se por toda a estrutura humana e de material, executando as atividades com recursos próprios.

- Caberá à UNINTER EDUCACIONAL S/A designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos, se responsabilizando pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento.
- Registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelas

partes, disponibilizando advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto de cooperação.

- CRONOGRAMA: conforme projeto, documento 3568771

Abrangência:

- População em geral.

Previsão de Vigência:

60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da assinatura, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, salvo as hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA COUTINHO PELISSARI NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, em 12/06/2019, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO FERREIRA**, Secretário do NUPEMEC, em 13/06/2019, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO**, Usuário Externo, em 24/06/2019, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELES**, Usuário Externo, em 24/06/2019, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Lourdes Simette**, Magistrado Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania, em 12/07/2019, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/07/2019, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4110327** e o código CRC **331485F9**.